



## RESPOSTA A PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

**Empresa: AGIL LTDA – CNPJ: 26.427.482/0001-54**

1. Alusivo a planilha de custos:

a) será solicitado apenas pelo licitante vencedor? Ou deverá ser apresentado por todos?

Resposta: Conforme subitem 7.9 do Edital, a planilha de custos será solicitada “7.9. Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários...”, caso seja necessário o Pregoeiro solicitará somente do vencedor do certame.

b) A licitante poderá utilizar seu padrão de planilha de custos? Ou deverá utilizar o padrão do contratante? Caso deva utilizar o padrão do contratante, poderiam nos encaminhar planilha em formato Excel?

Resposta: O licitante deverá utilizar modelo próprio, cabendo ao pregoeiro e equipe de apoio somente a análise dos custos apresentados, para posterior aprovação ou desaprovação.

c) os itens uniformes e EPIS e transporte, o licitante poderá apenas declarar em sua planilha que irá utilizar os de sua propriedade, isentando a Contratante de tal custo, com fulcro no § 3º, Art. 44, da Lei 8.666/93?

Resposta: Conforme item 5.12 do Termo de Referência: “5.12. Para dimensionamento da Proposta, o Licitante deverá calcular os custos com equipamentos, **uniformes, EPIS**, encargos trabalhistas, deslocamento, lanches, bem como quaisquer outras despesas indiretas para a prestação dos serviços, além das obrigações estabelecidas no momento da apresentação da proposta;”.

Conforme itens 5.18 e 5.19 também do Termo de Referência:

“5.18. Não é obrigatória a utilização de uniformes.

5.19. Caso queira, os uniformes devem ser fornecidos pelo contratado a seus empregados, não cabendo à disponibilização ao Município.”

d) os itens variáveis, tais como, licença maternidade/paternidade, faltas legais, aviso prévio, etc., poderá ser aplicado o percentual de provisão de acordo com a experiência/estratégia/peculiaridade da empresa? ou a administração tem algum percentual mínimo para aferir como exequível a planilha de custos?

1



Resposta: Conforme item 5.12 do Termo de Referência: "5.12. Para dimensionamento da Proposta, o Licitante deverá calcular os custos com equipamentos, uniformes, EPIs, **encargos trabalhistas**, deslocamento, lanches, bem como quaisquer outras despesas indiretas para a prestação dos serviços, além das obrigações estabelecidas no momento da apresentação da proposta;"

Obviamente os encargos trabalhistas são de acordo com as peculiaridades da empresa, o quadro de funcionários, caso seja solicitada a planilha de custos da empresa a mesma deverá retratar a verdade, utilizando as alíquotas legais e as despesas reais para sua demonstração, cabe posteriormente à Administração a análise da exequibilidade dos valores apresentados.

e) qual salário base e benefícios deverão ser utilizados? Qual sindicato deverá ser utilizado?

Segundo o acórdão nº 2.601/20 do Plenário do TCU, é imprópria a "exigência de que as propostas indiquem os sindicatos, acordos coletivos, convenções coletivas ou sentenças normativas que regem as categorias profissionais que executarão o serviço, em vez de considerar o enquadramento pela atividade econômica preponderante do empregador"

Resposta: Obviamente a licitante deverá pagar salários condizentes com a categoria do empregado, dentro dos padrões mínimos legais, observando o salário mínimo vigente, benefícios e sindicatos são opcionais e de comum acordo entre empregador e empregado. Conforme o acórdão informado pelo próprio licitante "é imprópria a exigência de que propostas indiquem os sindicatos, acordos coletivos..."

2. Os documentos de credenciamento, habilitação e proposta poderão ser assinados de forma digital conforme determina a Lei 2200-2 (planalto.gov.br)?

Resposta: Sim, conforme pode ser lido no subitem 8.4 do edital os documentos poderão ser assinados de forma digital.

3. Quais materiais deverão ser fornecidos?

3.1 Quais insumos deverão ser fornecidos?

3.2 Quais equipamentos deverão ser fornecidos?

3.3 Quais uniformes e EPIs deverão ser fornecidos?

Resposta: Todos os materiais, equipamentos e insumos devem ser fornecidos pela empresa licitante. Na planilha de serviços do subitem 1.2 do Termo de Referência



informa-se em cada item a utilização de matérias necessários, por exemplo: insumos de acordo com tipo de piso, equipamentos pertinentes aos serviços de cada profissional. Espera-se que, para participar no certame, além de militar na área específica de atuação dos serviços a serem prestados a empresa saiba quais os materiais e insumos adequados à cada execução, por isso, é solicitado no item 7.7 do Termo de Referência o Atestado de Aptidão das Atividades ou Atestado de Capacidade Técnica.

4. O objeto já vem sendo executado por alguma empresa? Qual empresa? Poderá ser aproveitado a mesma mão de obra?

Resposta: Determinados itens estão sendo licitados pela primeira vez pela Administração, outros já foram licitados, o extrato do contrato com os nomes das empresas vencedoras do último certame realizado estão disponíveis através do site da Prefeitura Municipal de Monte Carmelo: <https://www.montecarmelo.mg.gov.br/> o interessado deverá ir na aba LICITAÇÕES, procurar o ano de 2023, PREGÃO 06/2023, documento: EXTRATO DE CONTRATO.

5. qual alíquota de ISS para o objeto?

Resposta: O ISS varia de acordo com a atividade e o enquadramento da empresa, informações podem ser obtidas no setor de ISS da Prefeitura Municipal de Monte Carmelo através do telefone (34)3842-5880 – Ramal 1363.

6. qual tarifa transporte público do município?

Resposta: O transporte público dentro da zona urbana do Município é gratuito, contudo, conforme objeto do edital os serviços poderão ser prestados na Zona Rural e o transporte, dentre outros custos conforme já informado anteriormente são à cargo da empresa contratada.

7. Para atendimento do edital, atestado de execução de serviço de característica semelhante ao objeto, entende-se como comprovação de habilidade da licitante em gestão de mão de obra com fulcro no ACÓRDÃO 553/2016 do PLENÁRIO, correto? Abaixo acórdão.

“1.7.1. nos certames para contratar serviços terceirizados, em regra, os atestados de capacidade técnica devem comprovar a habilidade da licitante em gestão de mão de obra, e não a aptidão relativa à atividade a ser contratada”



Conforme Súmula nº30 – TCE-SP, em procedimento licitatório, para aferição da capacitação técnica poderão ser exigidos atestados de execução de obras e/ou serviços de forma genérica, vedado o estabelecimento de apresentação de prova de experiência anterior em atividade específica, como realização de rodovias, edificação de presídios, de escolas, de hospitais, e outros itens”.

Resposta: O Objeto da licitação refere-se à prestação dos serviços, não à gestão de mão de obra.

Conforme Art. 67 da Lei Federal 14.133/21:

Art. 67. A documentação relativa à qualificação técnico-profissional e técnico-operacional será restrita a:

I - apresentação de profissional, devidamente registrado no conselho profissional competente, quando for o caso, detentor de atestado de responsabilidade técnica por execução de obra ou serviço de **características semelhantes**, para fins de contratação;  
II - certidões ou atestados, regularmente emitidos pelo conselho profissional competente, quando for o caso, que demonstrem capacidade operacional na execução de **serviços similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior**, bem como documentos comprobatórios emitidos na forma do § 3º do art. 88 desta Lei;

[...]

§ 3º Salvo na contratação de obras e serviços de engenharia, as exigências a que se referem os incisos I e II do caput deste artigo, a critério da Administração, poderão ser substituídas por outra prova de que o profissional ou a empresa possui conhecimento técnico e experiência prática na execução de serviço de **características semelhantes**, hipótese em que as provas alternativas aceitáveis deverão ser previstas em regulamento.

A empresa de gestão de mão de obra pode perfeitamente participar do processo licitatório de prestação de serviços gerais, contudo, deverá apresentar Atestado de Capacidade Técnica do serviço que pretende participar.

8. deverá ser provisionado insalubridade? Qual grau?

Resposta: Conforme informado anteriormente os encargos trabalhistas correrão às custas da contratada, inclusive insalubridade. Os serviços são diversos conforme planilha com os serviços no subitem 1.2 do Termo de Referência, dentre outros como pode ser visto, haverá manipulação de produtos de limpeza, resíduos sólidos e líquidos, etc.



9. Considerando que os dias úteis do mês podem variar de 18 a 22 dias, conforme feriados, pontos facultativos e folgas, a empresa poderá utilizar média de 20 dias úteis para calcular provisão de alimentação e transporte?

Resposta: Conforme objeto da licitação, no Sistema de Registro de Preços, a futura, eventual e parcelada contratação, isso ocorre mediante possíveis demandas de manutenção dos prédios públicos, não há a possibilidade de quantificar os dias do mês a serem trabalhados.

10. lance será por valor unitário? Mensal? Ou anual?

Resposta: Os lances serão por item, valor unitário, favor verificar as unidades de medida na planilha de serviços do subitem 1.2 do Termo de Referência.

11. lance será por item ou para todos os itens?

Resposta: Por item.

12. Qual quantidade de mão de obra por cargo?

Resposta: A quantidade de mão de obra é a necessária para a prestação dos serviços, serão pagos os valores por unidades de medida na planilha de serviços do subitem 1.2 do Termo de Referência, M, M<sup>2</sup> e HR.

13. Qual horário de trabalho diário, semanal e mensal por cargo?

Resposta: O horário será repassado pela Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Urbanos e Rurais, informa-se que o funcionamento do respectivo setor é das 7:00 às 17:00 com horário de almoço das 11:00 às 13:00.

14. o intervalo para almoço deverá ser indenizado ou será usufruído?

Resposta: Os serviços serão pagos de acordo com as unidades de medida estipuladas, quando a unidade de medida for hora, serão pagas as horas trabalhadas, ficando o horário de almoço dos funcionários à cargo da empresa contratada.

Monte Carmelo, 03 de abril de 2024.

Iscleris Wagner Gonçalves Machado  
Agente de Contratação - Pregoeiro